

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO

Contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de Serviços de Fisioterapia para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

### 2. SETOR DEMANDANTE

**2.1.** Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA

Unidade/Setor/Departamento: Setor de Compras

Responsável pela demanda: Pablo Francisco Menezes de Mello

Função: Chefe de Divisão do Setor de Compras

### 3. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA, justifica-se a devida solicitação de aquisições de serviço de fisioterapia, com o intuito de atender as necessidades da Coordenação de Atenção Básica e Coordenação de Saúde Especializada, para o atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira-PA. O referido processo tem por finalidade disponibilizar atendimentos em fisioterapia para atender a população do município de Altamira, através de demanda recebida na Secretaria Municipal de Saúde-SESMA por meio de guias de solicitação médica, emitidas por profissionais do Sistema Único de Saúde-SUS. Trata-se de serviço essencial para reabilitação de pacientes, que deverá ser ofertado de forma contínua e ininterrupta, garantindo assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

É importante destacar a indispensabilidade dos serviços que serão realizados, afinal, a não continuidade do mesmo poderá resultar em sequelas temporárias ou permanentes de pacientes que necessitam de reabilitação e somente conseguem acesso a esses serviços através do Sistema Único de Saúde-SUS. Ademais, o objeto da contratação mencionado não pode sofrer descontinuidade sob pena de causar danos irreparáveis aos usuários.

O presente termo visa preparar a Coordenação de Atenção Básica e Coordenação de Saúde Especializada, responsável por elaborar as necessidades/demandas de serviços ofertados à população atendida via agendamentos pela Central de Regulação Municipal com o intuito



de ampliar os serviços prestados suprimindo, por conseguinte, as necessidades da população atendida nesta municipalidade. Ressaltamos que a falta desse serviço compromete os atendimentos que já estão sendo executados pelos pacientes, visto que se trata de serviços essencial e contínuo.

A presente solicitação se justifica em decorrência da necessidade de continuidade dos serviços já ofertados no município.

A Administração Pública, para contratar com terceiros, tem como prerrogativa a licitação pública, procedimento de cunho obrigatório, determinado no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos;

Considerando que o administrador público, ao gerir a máquina estatal na busca da satisfação do interesse coletivo, se submete a um Regime Jurídico-administrativo marcado pela existência de prerrogativas e sujeições e dotado de princípios logicamente concatenados que disciplinam a atuação dos gestores da coisa pública, onde alguns destes princípios estão expressos exemplificativamente na Constituição Federal (artigo 37, caput), quais seja legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constituindo o que a doutrina denomina de princípios basilares da Administração Pública.

Ainda sobre a atuação da Administração Pública, a Carta Magna (artigo 37, XXI) estabeleceu a licitação como regra para a realização de obras, serviços, compras e alienações. Desta forma, no intuito de atribuir às contratações públicas maior transparência e efetividade, a Lei 8.666/93 veio estabelecer normas gerais sobre o procedimento licitatório, às quais o administrador público se encontra adstrito.

O princípio da publicidade se insere nesse meio como mais um instrumento na busca da probidade administrativa e contribui para o alcance dos objetivos da administração pública, uma vez que a ampla divulgação do certame possibilita o acesso indistinto de todos os interessados à licitação e, em consequência, contribui para ampliar o universo de propostas. Este princípio assume elevado grau de importância, uma vez que, além de princípio geral de Direito Administrativo, também constitui condição de eficácia da própria licitação (art. 21, Lei 8.666/93) e do contrato administrativo (art. 61, § único, Lei 8.666/93). Verifica-se,



pois, que o princípio da publicidade enseja a realização do controle dos atos administrativos pelo povo e contribui para efetivação dos demais princípios, tais como moralidade e impessoalidade.

Da análise da Lei de Licitações, resta configurado que, no que pese o princípio da publicidade não se restringir à publicação do aviso da licitação, diante da essencialidade da divulgação da ocorrência do certame para a legitimação dos procedimentos adotados na contratação pública, a disciplina do artigo 21 da Lei 8.666/93 se reveste de importância ímpar para a efetividade dos princípios que regem a Administração Pública. Neste sentido, reforçando a essencialidade da transparência dos atos administrativos para o alcance de uma Administração proba e eficiente, arrematamos as considerações do presente artigo com as sábias palavras de Colaço Antunes (1990, apud AMARAL, 2007, p. 19): “Uma Administração opaca infantiliza, uma Administração transparente esclarece e tranquiliza”.

A contratação do serviço será realizada através de procedimento licitatório cabível, ficando sob a responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação, a realização do certame.

O objetivo é incrementar a competitividade e a agilidade nas contratações públicas (Bittencourt, 2003). Propicia, conforme Motta (2001, p. 14), “concreta redução das rotinas de compra e bons resultados no que tange à economicidade”.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DO OBJETO E VALORES UNITÁRIOS INICIAIS**

<b>ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Und.</b>	<b>Quantidade</b>	<b>V. UNITÁRIO</b>	<b>V. TOTAL</b>
1	Sessão de Fisioterapia Motora	Unidade	24.000	R\$ 65,75	R\$ 1.578.000,00
2	Sessão de Fisioterapia Respiratória	Unidade	6.000	R\$ 63,93	R\$ 383.580,00
3	Sessão de Fisioterapia Uroginecológica	Unidade	4.000	R\$ 63,29	R\$ 253.160,00



## 5. TIPO DE PROCEDIMENTO, FUNDAMENTO LEGAL E MOTIVO DA ESCOLHA

**5.1.** A contratação para esta compra, objeto deste Termo de Referência, será na modalidade Pregão para Registro de Preço e tem amparo legal, integralmente, na Lei Federal 10.520/2002, Decreto N° 10.024/2019, Decreto Federal n° 7.892 de janeiro de 2013 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8666/93 e suas alterações.

**5.2.** Este procedimento para Sistema de Registro de Preços – SRP está amparado pelo art. 3º do Decreto n° 7.892/2013 e suas alterações:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

**5.3.** Este procedimento será feito através de Sistema de Registro de Preço;

**5.4.** Dentre as vantagens em se utilizar o SRP destacam-se as seguintes:

**5.5.** Evolução significativa da atividade de planejamento organizacional, motivando a cooperação entre as mais diversas áreas.

**5.6.** Possibilidade de maior economia de escala, uma vez que diversos órgãos e entidades podem participar da mesma ARP, adquirindo em conjunto produtos ou serviços para o prazo de até 01 (um) ano, atendendo assim ao princípio da Economicidade.

**5.7.** Aumento da eficiência administrativa, pois promove a redução do número de licitações e dos custos operacionais durante o exercício financeiro.

**5.8.** Otimização dos processos de contratação de bens e serviços pela Administração.

**5.9.** A solicitação de fornecimento ocorre somente quando surgir a necessidade em se adquirir os produtos registrados.

**5.10.** Ausência da obrigatoriedade em se adquirir os produtos e serviços registrados, quer seja em suas quantidades parciais ou totais.

**5.11.** Vinculação do particular pelo prazo de validade da ata às quantidades e aos preços registrados.

**5.12.** O orçamento será disponibilizado apenas no momento da contratação.

**5.13.** Celeridade da contratação, haja vista que se têm preços registrados.

5.14. Atendimento de demandas imprevisíveis.

5.15. Possibilita a participação de pequenas e médias empresas em virtude da entrega ou fornecimento do bem ou serviço registrado ocorrer de forma parcelada.

## **6. DEVERES DA CONTRATADA**

6.1. A contratada deve dispor de profissionais administrativos e técnicos especializados de todos os níveis de formação necessários, em número suficiente e adequado à execução dos serviços descritos no objeto deste termo de referência.

6.2. Prestar os serviços com profissionais Fisioterapeutas regularmente inscritos no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e em dia com suas obrigações junto a este Conselho;

6.3. Prestar assistência fisioterápica aos pacientes, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.

6.4. Atender a familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento.

6.5. Realizar o acolhimento e admissão dos pacientes na sua unidade;

6.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos das legislações vigentes;

6.7. Manter a clínica em perfeitas condições e instalações de funcionamento, em conformidade com as normas técnicas e legislações preconizadas pela Vigilância Sanitária.

6.8. Garantir que não ocorra paralisação dos serviços contratados por motivos de falta de insumos, equipamentos, logística de transporte ou recursos humanos especializados. Deverá também apresentar sempre que necessário, recursos sobressalentes para que o serviço não sofra descontinuidade (peças de reposição e equipamentos);

6.9. Responsabilizar-se por eventuais omissões e erros técnicos praticados por seus prepostos e colaboradores envolvidos nos serviços, tomando as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato;

- 6.10.** Arcar com todos os encargos fiscais, trabalhistas, securitários, previdenciários, despesas de alimentação, transporte e adicionais referentes a seus empregados, pois, estes não terão qualquer vínculo empregatício, direto ou indireto com a contratante;
- 6.11.** A Prestação dos Serviços de Fisioterapia será imediata e de acordo com as necessidades e a emissão das Autorizações emitidas pelo gestor do contrato, sem a qual não gera qualquer responsabilidade de pagamento.
- 6.12.** Os licitantes deverão apresentar comprovação de capacidade técnica para prestação do serviço, informando por meio de documento oficial, a capacidade física instalada, equipamentos e corpo técnico especializado, bem como comprovação de cadastro no Sistema Nacional de Estabelecimentos Saúde – CNES atualizado;
- 6.13.** Alvará de Funcionamento da sede do Licitante;
- 6.14.** Alvará de Licença atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar.
- 6.15.** É de responsabilidade exclusiva da contratada todas as despesas com: materiais; insumos, equipamentos, mão-de-obra e encargos sociais; - trabalhistas e previdenciários e todas as demais despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do objeto assim como todas as despesas, encargos e tributos pertinentes para cada execução do serviço.
- 6.16.** A prestação do serviço será realizada mensalmente, de acordo com o prévio agendamento das sessões de fisioterapia pela da Central de Regulação Municipal através do Sistema SISREG.
- 6.17.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da Contratante.
- 6.18.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na presente Licitação.
- 6.19.** Será considerado recusa formal da contratada a não execução do serviço nos prazos estabelecidos salvo motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela contratante;

**6.20.** Em caso de não conformidade à comissão/servidor designado devolverá a Nota Fiscal para as devidas correções.

**6.21.** A Contratada será responsável pelo descumprimento de suas obrigações contratuais nos casos de negligência de pessoal ou intervenção por parte de elementos não autorizados pela Contratada, exceto por motivos resultantes de caso fortuito, definidos no art. 393, da Lei N°. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**6.22.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução da prestação do serviço;

**6.23.** Prestar o serviço da presente licitação mensalmente, de acordo com o prévio agendamento, via sistema SISREG das sessões de fisioterapia, pela Central de Regulação Municipal, salvo os casos de atendimento emergencial, que deveram ser realizados de forma imediata.

**6.24.** O local de execução dos serviços será de responsabilidade da contratada, que informará o endereço das clínicas para a excursão dos serviços de fisioterapia e o endereço constará no agendamento emitido pela Central de Regulação Municipal.

**6.25.** Entrega/ apresentação da produção ao final de cada mês dos serviços realizados a Secretária Municipal de Saúde de Altamira-Pa.

## **7. DEVERES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;

**7.2.** Rejeitar os serviços que não atendam às especificações deste Termo de Referência;

**7.3.** Efetuar o (s) pagamento (s) da (s) Nota (s) fiscal (ais) / Fatura (s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;

**7.4.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;

7.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) contratante e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de serviço emitida.

7.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO**

8.1. A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da entidade contratada;

8.2. Será designado pelo órgão ordenador um servidor para acompanhamento e fiscalização do contrato;

8.3. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes;

8.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

## **9. DA VIGÊNCIA**

9.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.2. O presente Contrato terá a duração de até 12 (meses), a contar da assinatura de todas as partes, sendo o início de sua vigência a data da última assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação aplicável, mediante Termos Aditivos, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua



duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** Toda prorrogação poderá ser precedida da realização de pesquisas de preços de mercado (facultado a administração) contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração e para equilíbrio econômico financeiro.

**9.4.** O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**9.5.** A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**9.6.** A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo.

## **10. ORÇAMENTO ESTIMADO**

**10.1.** Não será admitido preço inexequível ou de valor zero.

**10.2.** Os valores serão obtidos através de pesquisa de preço com de acordo com a IN SEGES/ME nº 65 de 07 de julho de 2021 da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

**10.3.** O valor estimado desta aquisição é de R\$ 2.214.740,00 (Dois milhões, duzentos e quatorze mil, setecentos e quarenta reais).

## **11. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO**

**11.1.** Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do órgão gerenciador, através da Ordem de serviço.

## **12. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS**

**12.1.** Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520 de 2002 e do Decreto Federal nº 10.024/2019;

**12.2.** Trata-se de serviço comum, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

**12.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### **13. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO**

**13.1.** A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo contratante;

a) Condições de pagamento: O pagamento será efetuado após a entrega dos serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal em 01 (uma) via e recibo para a conferência, entregue ao fiscal do contrato para demais providências, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação. As notas fiscais serão emitidas na proporção dos serviços efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo (a) contratante, posteriormente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da Ordem de Compra emitida;

**13.2.** Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, CNDT e o FGTS;

**13.3.** Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

**13.4.** A Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços fornecidos estiverem em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas, de acordo com o processo licitatório.

**13.5.** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

**13.6.** A contratada deverá encaminhar ao Setor financeiro, até 05 dias úteis após o recebimento definitivo, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento;

**13.7.** A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela contratante, o qual somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pelo fornecedor, todas as condições pactuadas relativas ao objeto do presente Processo;

**13.8.** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pelo Fiscal ao fornecedor e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

**13.9.** Setor financeiro / Secretaria Municipal de Saúde de Altamira terá o direito de descontar de faturas, quaisquer débitos da contratada, em consequência de penalidades aplicadas.

**13.10.** Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

**13.11.** A empresa vencedora ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

#### **14. MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO A SEREM ESTABELECIDOS**

**14.1.** A contratante disponibilizará número de telefone, e-mail para comunicação entre as partes.

**14.2.** A contratada disponibilizará número de telefone, e-mail para comunicação entre as partes.

**14.3.** A ordem de compra será enviada por e-mail disponibilizado.

#### **15. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/CONDIÇÕES E PRAZOS:**

**15.1.** O local de prestação do serviço será nas dependências da contratada.

**15.2.** A prestação dos serviços obedecerá ao seguinte:

**15.2.1.** Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, através da Ordem de Serviço assinada por responsável do Setor de Compras;

**15.2.2.** Após a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Altamira, a empresa atenderá de forma **imediata** à solicitação feita;

**15.2.3.** Será enviada ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde de Altamira/PA, assinada pelo gestor responsável, sem a qual não será gerada qualquer responsabilidade de pagamento;

**15.2.4.** Os serviços prestados deverão ser acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, quantidade, o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho, dados que constem na Ordem de Compra, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere;

**15.2.5.** Os Serviços deverão ser entregues e/ou executados na sede da cidade de Altamira/PA, o qual O local de execução dos serviços será de responsabilidade da contratada, que informará o endereço das clínicas para a excursão dos serviços de fisioterapia e o endereço constará no agendamento emitido pela Central de Regulação Municipal

## **16. SERVIDOR (ES) INDICADO (S) PARA A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**16.1.** O (s) fiscal (is) de contrato serão designados pela Autoridade Competente.

## **17. DOS RECURSOS FINANCEIROS – DAS DESPESAS**

**17.1.** Este procedimento licitatório será efetuado através de Sistema de Registro de Preço, por tanto em conformidade com o dispositivo no art. 7º inciso 2º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, a dotação será indicada somente antes da formalização do contrato.

## **18. ANEXOS**

**18.1.** Justificativa da preferência de contratação de ME e EPP local

Altamira, 03 de agosto de 2023

Termo de Referência elaborado por:

---

**Matheus Roger Lobato da Costa**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Pesquisa mercadológica elaborada por:

---

**Jane Deybe S. V. Reges**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

**Ciente e aprovo o Termo de Referência:**

---

**Waldecir Aranha Maia**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto nº 2524/2023

**Anexo I do Termo de Referência:** Justificativa da preferência de contratação de ME e EPP local

A contratação pública tem por finalidade a satisfação de uma necessidade pública, seja ela qual for, desde obras a aquisições de produtos e contratação de serviços. Além disso, a contratação também se presta à concretização de políticas públicas conforme previsão constitucional, vejamos:

*“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:*

*(...)*

*IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.”.*

Além disso, em seu artigo 179, a Carta Magna prevê que os Entes Federados, em todas as suas esferas, devem conceder às microempresas e empresas de pequeno porte, definidas em lei, o tratamento jurídico diferenciado de modo a incentivá-las, principalmente no que tange as obrigações administrativas, tributárias e previdenciárias.

*“Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei...”.*

E ainda, se política pública, conforme conceito trazido pelo site <https://politicaspUBLICAS.almg.gov.br/> é “sistema de decisões públicas que visa manter ou modificar a realidade por meio da definição de objetivos e estratégias de atuação e de alocação dos recursos necessários para se atingir os objetivos estabelecidos”.

Portanto, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião de sua participação em processos licitatórios, acabam sendo desfavorecidas quando competem com médias e grandes empresas, visto que disputar preço com empresas que têm mais capital, maior linha de produção e mais condições de desconto no valor total, acaba dificultando a concorrência.

Assim, nos termos do artigo 3º, da Lei 8.666/1993:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”*

Alterado pela Lei nº 12.349/2010, passando a vigorar a seguinte redação:

*“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos...”*

Sendo acrescentado ao artigo 3º, da Lei 8.666/1993, o Princípio do Desenvolvimento Nacional Sustentável, é neste sustentáculo que se busca dotar de efetividade as licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, de modo a promover o crescimento econômico e o círculo virtuoso do dinheiro.

Assim, em 2006, surgiu no ordenamento jurídico brasileiro a Lei Complementar nº 123, denominada de Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, as quais estabelecem as normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado a tais empresas no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Desta forma, dentre os benefícios trazidos pela LC nº 123/2006 e alterações posteriores, iremos tratar, nesta justificativa, do benefício presente no § 3º do art. 48 da referida lei, vejamos:

*“Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Vide Lei nº 14.133, de 2021)*

*[...]*

*§ 3º Os benefícios referidos no caput deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez*

por cento) do melhor preço válido. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).”

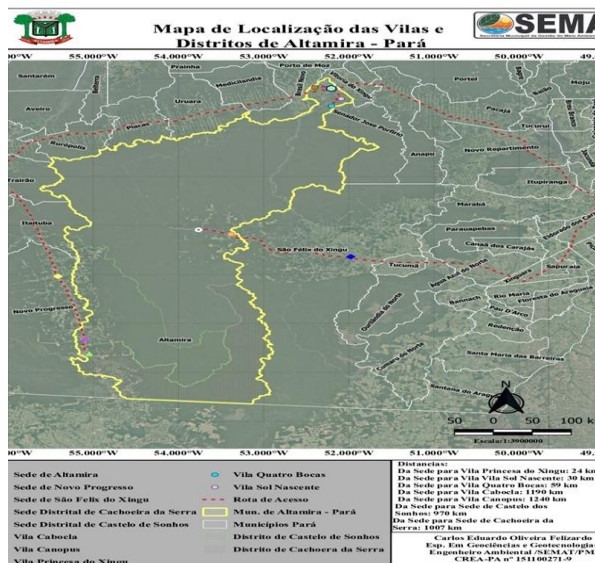
Vale salientar que se entende por âmbito local, os limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação, conforme §2º do art. 1º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

Destarte, considerando a necessidade de implantar, no município de Altamira/PA, políticas públicas voltadas para o comércio local, nada mais significativo do que incentivar as contratações de fornecedores sediados no município, contribuindo, dessa maneira, para a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal, gerando emprego e renda.

Considerando que o município de Altamira/PA, possui estimativa de 117.320 habitantes (IBGE 2021), o qual se localiza distante da sede da Capital Paraense, contando com peculiaridades que o diferem dos demais municípios paraenses, possuindo uma extensão territorial de 159.533,306km<sup>2</sup> (IBGE 2021), sendo o maior município brasileiro em extensão territorial.

Considerando a Rodovia Transamazônica, que atravessa o município de Altamira no sentido leste-oeste, numa extensão de 60 km, ligando Altamira a Belém (à 800 km), Marabá (à 510 km), Itaituba (à 500 km) e Santarém (à 570 km). Ressalte-se que ainda há muitos trechos na Rodovia Transamazônica sem asfaltamento.

A figura abaixo mostra a o mapa de localização das vilas e distritos do município de Altamira/PA:





Acesso pela rodovia transamazônica:



Além disso, a economia do município foi sustentada por vários anos pela extração madeireira que, além de beneficiar a poucos, produz enormes danos ambientais, com trabalhadores sendo mal pagos e exercendo atividades sem a mínima proteção, sendo que esta realidade vem sendo gradativamente mudada através da atuação da defesa ambiental.

Assim, uma comunidade bem desenvolvida, baseada na economia local, produz benefícios não só para a classe empresarial, mas também impacta na vida das demais pessoas da comunidade, alavancando o bem-estar social de todos.

Conclui-se assim que, um contrato com valor maior obtido com um fornecedor local, pode ter um resultado melhor que um contrato realizado com outro fornecedor sediado fora do município, já que atingirá não apenas a administração, mas toda a comunidade. Isso porque a riqueza dos municípios está, muitas vezes, no próprio ambiente. Movimentar a economia local gera empregos, arrecadação, desenvolve a região e, via de regra, o tempo de atendimento é menor. Por tais motivos, a prioridade na contratação dos fornecedores locais é importante.

Ante o exposto, decide-se adotar a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no município de Altamira/PA, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, desde que cumprindo os requisitos legais, previstos na LC 123/2006 e 147/2014.

---

**Waldecir Aranha Maia**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto n° 2524/2023